



# CÂMARA MUNICIPAL

## PODER LEGISLATIVO

CÂNDIDO SALES – BAHIA

Gabinete da Presidência

---

### PORTARIA GP Nº 012, DE 07 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre ações de controle e prevenção à disseminação do coronavírus (COVID-19) no âmbito dos serviços administrativos da Câmara Municipal e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES** – ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 53, inciso II da Lei Orgânica Municipal e art. 23 do Novo Regimento Interno c/c disposições da Lei Federal 13.979/2020,

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pela saúde dos servidores e do público em geral, promovendo a continuidade do serviço público em condições adequadas de trabalho e na certeza de que, quanto mais preventivamente forem adotadas as medidas de proteção, mais rápido e eficiente será o combate à transmissão e à propagação do COVID-19 já publicamente considerada como inevitável;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. Limitar pelo período de trinta dias a prestação de serviços ao público em geral, conforme normas desta Portaria.

Art. 2º. Fica restrito o atendimento do Parlamento ao público em geral, às salas de recepção e Secretaria Geral da Casa, reduzindo a prestação ao período de (8h) oito às (12h) doze horas.

Art. 3º. O atendimento de vereadores ao público em geral, nas dependências da Casa, fica limitado a no máximo duas pessoas por atendimento e um vereador por horário agendado.

Parágrafo único. A Secretaria da Casa procederá ao escalonamento dos atendimentos previstos no *caput*, que só ocorrerão se agendados previamente, evitando a aglomeração de pessoas.

Art. 4º. Ficam suspensas as liberações de dependências da Câmara Municipal a entidades e pessoas interessadas, para realizações de eventos públicos ou privados que configurem aglomeração de pessoas.

Art. 5º. Ficam suspensas pelo período estabelecido, reuniões, palestras, audiências públicas e afins, ressalvadas as reuniões de vereadores e de comissões permanentes e temporárias, imprescindíveis ao exercício da função legislativa.



# CÂMARA MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

CÂNDIDO SALES – BAHIA

Gabinete da Presidência

---

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES - BAHIA, EM 07 DE MAIO DE 2020.

Vereador **IVANO PEREIRA FRANÇA**  
Presidente da Câmara Municipal